



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E DAQUELES EVENTUALMENTE REQUISITADOS OU CEDIDOS A ESTE REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA A. C. M. D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A. C. M. D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.543.719/0001-20, com sede na Rua Pedro Geraldí nº 315, Bairro Residencial Habiana, em Araçatuba - SP, CEP 16.010-972, telefones (18) 3305-7924 / 9 9743-1959, email acmdprestacaodeservicos@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, DAGOBERTO XAVIER DA SILVA, portador do RG nº 10.578.064-9 SSP/SP e do CPF nº 958.051.768-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do **CONTRATANTE** e daqueles eventualmente requisitados ou cedidos a este, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI do MPOG e legislação complementar.

Parágrafo único. O serviço compreende o deslocamento dentro da cidade de Campo Grande – MS, bem como deslocamento em viagens dentro do território nacional, ocorrendo em sua maioria dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, com ou sem a realização de pernoite.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019 e seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida pela solicitação, pelo CONTRATANTE, ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período (30 meses) da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o subitem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017.

§ 4º Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos após a prorrogação contratual, em virtude de desgaste prematuro ou substituição da tecnologia de transmissão dos aparelhos celulares, a CONTRATADA poderá solicitar, justificadamente, a manutenção desses custos na planilha de composição de custos e formação de preços.

§ 5º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 6º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 9º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 10 Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 11 A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande - MS deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande, conforme acórdão do TCU nº 1.214/2013 - Plenário, subitem 9.1.11.

§ 12 A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gabinete de Segurança e Transporte, por escrito, os dados dos empregados que executarão o objeto do contrato, bem como a respectiva função, até o dia útil anterior à data de início da execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados no seguinte endereço: Edifício sede do TRT da 24ª Região à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Carga Horária	Jornada compreendida entre *	Dias da Semana	Qtd. de postos	Qtd. de empregados
TRT24	MOTORISTA	44h	6h às 18h	2ª a 6ª feira	05	05
TRT24	SUPERVISOR	44h	6h às 18h	2ª a 6ª feira	01	01
Total de Postos					06	06
* Em razão de saída e chegada de viagens, compromissos institucionais de magistrados e servidores, etc.						

§ 1º A contratação por posto de serviço justifica-se pela necessidade de prestação ininterrupta dos serviços durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, a fim de manter o funcionamento de suas atividades finalísticas sem o comprometimento da prestação jurisdicional e da missão institucional. Encontra respaldo na alínea d.1.2, do item 2.6, do anexo V da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 25 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do profissional.

§ 2º Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.

§ 3º O profissional colocado à disposição do CONTRATANTE será recrutado pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, indenizações, seguros, assistência médica, etc.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019

CLÁUSULA 7ª – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, nas quantidades especificadas acima, para condução de veículos, na cidade de Campo Grande, bem como a condução em viagens, com ou sem pernoite, obedecendo às técnicas apropriadas por intermédio de empregado qualificado, de forma a manter o perfeito desempenho das atividades.

§ 1º A prestação do serviço consiste na condução de veículos para o transporte de autoridades, magistrados, servidores, estagiários e outras pessoas autorizadas, além de auxiliar na carga, descarga e transporte de processos, documentos, materiais e equipamentos, na cidade de Campo Grande, bem como realizar viagens ao interior do Estado, inclui ainda a gestão da frota do CONTRATANTE em integração com os demais contratos como os de: abastecimento, vistoria, manutenção e os demais relacionados à frota de veículos.

§ 2º Em relação à carga, descarga e transporte de processos, documentos, materiais e equipamentos, os motoristas irão apenas auxiliar os demais servidores ou colaboradores que prestam serviços ao CONTRATANTE, não se confundindo essa atribuição com o serviço de carga e descarga de materiais para o qual já há contrato específico, tratando-se então de auxiliar com carga de pequenos volumes e melhor acomodação nos veículos.

§ 3º Ao prestarem este serviço, os motoristas deverão preferencialmente estar acompanhados de servidores ou colaboradores responsáveis pela demanda do transporte.

§ 4º Havendo quem realize a carga e a descarga nos respectivos locais, poderá o motorista conduzir o veículo dispensando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O supervisor deverá desempenhar a função de motorista, quando necessário, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.

§ 6º A jornada de trabalho será em horário estabelecido pelo CONTRATANTE, observando a carga horária semanal prevista na legislação vigente de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 7º As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA 8ª – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR E DE MOTORISTA

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de supervisor e de motorista deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos e, ainda, aos seguintes requisitos:

I - apresentar certificado de conclusão de ensino médio, visando o estímulo e prestígio social à conclusão do ensino médio, com valorização social da formação profissional consciente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

II - possuir os seguintes cursos:

a) Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;

b) Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

c) Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, objetivando a qualidade das relações interpessoais;

III - apresentar "nada consta" de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

IV - apresentar carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D", contendo a observação "exerce atividade remunerada";

V - comprovação de tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista na categoria "C", para, no mínimo, uma das vagas de motorista a ser mantida durante toda a vigência do contrato;

VI - comprovação de tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista nas categorias "D" para, no mínimo, uma das vagas de motorista a ser mantida durante toda a vigência do contrato.

VII - apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

§ 1º Os certificados dos cursos especificados nas alíneas "a" e "b" do *caput* deverão ser apresentados no início da execução do contrato (art. 150 da Lei nº 9.503/97 - CTB), bem como no ingresso de novos motoristas, sejam estes substitutos temporários ou titulares da vaga.

§ 2º Os certificados do curso especificado na alínea "c" do *caput* deverão ser apresentados no início da execução do contrato, bem como no ingresso de novos motoristas, sejam substitutos ou titulares da vaga. Caso não possuam tal curso será dado prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, desde que justificado. Esta regra se aplica à disponibilização de novos motoristas/colaboradores que venham a prestar serviço ao CONTRATANTE na vigência do contrato.

§ 3º A comprovação dos requisitos exigidos no *caput* desta cláusula deverá ser feita mediante a apresentação de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

§ 4º Sempre que houver a substituição de profissionais a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação exigida nesta cláusula.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

Constituem obrigações dos motoristas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.234/2018

Pregão Eletrônico nº 14/2019

Contrato nº 13/2019

I - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e trajando uniforme completo;

II - cumprir o horário estabelecido para o seu posto;

III - manter-se no local estabelecido não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

IV - portar crachá de identificação confeccionado pela CONTRATADA;

V - não ser apenado com a suspensão do direito de dirigir com a cassação do documento de habilitação;

VI - conduzir os veículos oficiais em estrita observância às leis de trânsito;

VII - ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo e dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;

VIII - observar as normas internas do CONTRATANTE e do serviço público federal;

IX - verificar o estado de funcionamento dos veículos que irá conduzir, de acordo com o manual do proprietário;

X - acompanhar, auxiliando quando necessário, a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;

XI - conduzir os veículos oficiais com atenção, sempre na condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos;

XII - zelar do veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários, solicitando, por intermédio do supervisor, os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, para assegurar a perfeita condição de funcionamento do veículo;

XIII - conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada;

XIV - comunicar ao Setor de Transporte, Portaria e Segurança da CONTRATADA, por meio de seu supervisor, eventual ocorrência de pane ou sinistro no veículo sob sua responsabilidade e aguardar, junto ao veículo, a prestação de socorro e/ou atendimento;

XV - recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à respectiva garagem do CONTRATANTE, para permitir sua guarda ou em local apropriado, caso utilizado em viagem.

CLÁUSULA 10 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Constituem atribuições do supervisor:

I – a supervisão permanente dos postos de trabalho de condução de veículos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, devendo, para tal:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

a) manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, com orientação e instrução aos profissionais;

b) solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

c) atuar na prevenção de atrito ou confronto de qualquer natureza entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, e entre estes e magistrados, servidores ou terceiros buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações do setor de fiscalização do CONTRATANTE.

II - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;

III - orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos a:

a) realizar vistoria regular dos veículos a fim de verificar a existência de objetos abandonados, realizando o recolhimento destes e/ou de valores encontrados, providenciando, de imediato, a sua remessa ao chefe do Gabinete de Segurança e Transporte;

b) conduzir veículos do CONTRATANTE em conformidade com as normas de trânsito, observando se o veículo, os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação para que, uma vez constatada a ocorrência de avarias, danos ou anormalidades, informar imediatamente o supervisor ou o fiscal do contrato;

c) realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

d) verificar diariamente o abastecimento dos veículos e a existência de anomalias mecânicas ou elétricas;

IV - observar os seguintes critérios na supervisão dos serviços realizados nos postos de trabalho de condução de veículos:

a) conhecer os serviços de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do preposto e da fiscalização do CONTRATANTE;

b) levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

c) não permitir que profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;

d) fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso das requisições de utilização de veículos, documentos dos veículos oficiais e outros de utilização do CONTRATANTE;

e) não permitir manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como; chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

- f) fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades;
 - g) adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade; obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
 - h) orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos zelem pelos veículos oficiais e pelos acessórios neles instalados;
 - i) informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;
 - j) ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos;
 - k) passar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE todas as informações referentes ao serviço diário;
 - l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo preposto e pela fiscalização do contrato;
 - m) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos quanto aos procedimentos de segurança e emergências em caso de sinistros diversos, tais como incêndio, acidentes e outros ocorridos com o veículo, em conformidade com as orientações e normas do CONTRATANTE;
 - n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho de condução de veículos e nas imediações pelos profissionais alocados;
- Parágrafo único. Quando necessário, o supervisor deverá desempenhar a função de motorista, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULA 11 – DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS DE 1 (UM) A 5 (CINCO)

DIAS

Em caso de eventual ausência como, por exemplo, casos imprevisíveis, falta de empregado, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Não sendo ele substituído por outro aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º Pelo fato de se tratar de substituição de empregado, eventual e inesperada, não serão exigidos todos os requisitos exigidos para as substituições legais. No entanto, a fim de se garantir a segurança de magistrados e/ou servidores, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, referentes ao substituto:

I - Carteira Nacional de Habitação (CNH), categoria D;

II - comprovação de tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista profissional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

§ 2º O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado, fundamentando o pedido, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DAS SUBSTITUIÇÕES LEGAIS

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as eventuais substituições de motoristas em razão de férias, licenças, desligamento, etc.

§ 1º Não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 2º Para ser aceito, o substituto deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no item 8 deste Termo de Referência.

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição de empregado (efetivo ou substituto) em razão de má conduta, circunstância em que aquele empregado não poderá, em hipótese alguma, voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE

§ 4º Entende-se por má-conduta o procedimento incorreto, irregular, que atenta contra as regras legais ou que fere a própria moral. É o modo de vida desregrado, inconveniente, ofensivo aos bons costumes e à decência.

§ 5º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com o intuito de atender necessidade do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá prestar os serviços de segunda a sexta-feira com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 6h e 18h, em razão de saída e chegada de viagens, compromissos institucionais de magistrados e servidores, etc.

§ 1º Em razão de o sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias da semana, na forma da convenção coletiva.

§ 2º As horas excedentes dos postos de trabalho, que se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias por empregado, de segunda-feira a sexta-feira, e em 10 (dez) horas mensais aos domingos e feriados.

§ 3º A distribuição do horário de prestação ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com a prévia e hábil comunicação de necessidade do CONTRATANTE.

§ 4º As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.234/2018

Pregão Eletrônico nº 14/2019

Contrato nº 13/2019

§ 5º As horas acima citadas serão preferencialmente compensadas ou, não sendo possível, remuneradas de acordo com a legislação vigente, conforme norma de regência, devendo respeitar para todos os fins as Súmulas 146 e 246 do TST.

§ 7º A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo das horas excedentes remuneradas, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado.

§ 8º A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos não poderá ser coincidente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade de pessoal em caso de necessidade eventual.

§ 9º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar as necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 10 Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o CONTRATANTE poderá requerer da empresa CONTRATADA que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

CLÁUSULA 14 – DOS CONTROLES E DOS DESLOCAMENTOS

Todos os deslocamentos efetuados serão registrados pelos motoristas em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, que serão conferidos e vistados pelo Chefe da Seção de Transportes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

As frequências dos condutores serão diariamente preenchidas e assinadas por eles em formulário fornecido pela CONTRATADA, fazendo constar os horário de chegada, saída e intervalo para refeição. A frequência será controlada pelo supervisor da CONTRATADA, o qual tomará providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. A ausência do empregado no posto de trabalho não suprida por outro profissional será descontada do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA 16 – DOS FERIADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O profissional do posto de trabalho poderá compensar as horas eventualmente acumuladas em banco de horas, sem que seja necessária a reposição de empregado nestes dias específicos, em razão da falta de necessidade nas datas dos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966:

- I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 1º A compensação dependerá de comunicação prévia de 2(dois) dias úteis, por meio escrito, eletrônico ou telefônico, ao fiscal do contrato, para que, avaliando a necessidade e conveniência da administração, indique nestas datas citadas a necessidade ou não de reposição de empregados da CONTRATADA.

§ 2º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 17 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA fornecerá os uniformes aos seus empregados observando as seguintes especificações:

I - paletó, fino acabamento, corte *slim*, na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga;

II - calça, fino acabamento, corte *slim*, na cor preta, em tecido tipo microfibra, que faça conjunto com o paletó;

III - camisa social de manga longa, tecido tricoline, gola com entretela, com no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de algodão, cor azul clara ou branca;

IV - gravata, em tecido *jacquard* poliéster ou seda, modelo *slim*, cor preta;

V - meia social, com tecido misto de fibras naturais e artificiais, de boa absorção, cor preta;

VI - sapato social, 100% (cem por cento) couro animal, com cadarço, solado de borracha, cor preta;

VII - cinto 100% (cem por cento) couro animal, liso, cor preta, fivela lisa na cor prata ou chumbo.

§ 1º Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA ao seu empregado vinculado ao contrato devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, custeados sem qualquer repasse ao empregado.

§ 2º Nos uniformes poderão constar apenas a razão social ou nome fantasia da empresa e, se for o caso, o logotipo.

§ 3º As peças do uniforme devem ser novas, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 4º Todos os modelos de uniforme deverão ter cortes adequados para cada profissional, seguindo padrões de qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

quanto à empregada gestante, que deverá ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 5º A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 6º No caso de substituição a CONTRATADA deverá apresentar, com os documentos da contratação do novo empregado, o recibo de entrega de uniforme novo, solicitando o pagamento ao Fiscal com a devida comprovação dos gastos, que serão diluídos no prazo de vigência do contrato.

§ 7º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que estejam sempre limpos e bem passados.

§ 8º A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias do início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 10 (dez) meses, nas seguintes quantidades:

- I - 1 (um) paletó;
- II - 3 (três) calças;
- III - 5 (cinco) camisas;
- IV - 1 (uma) gravata;
- V - 5 (cinco) pares de meia;
- VI - 1 (um) par de sapatos;
- VI - 1 (um) cinto.

§ 9º A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 10 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao fiscal. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 11 Caso a CONTRATADA verifique aumento de preço no conjunto dos uniformes, este aumento deverá ser alegado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início do mês de reajuste (cláusula 32), com a comprovação ao fiscal por meio de 3 (três) cotações em lojas e mais 3 (três) cotações feitas pela internet.

§ 12 No caso do parágrafo anterior, deverá ser observada a qualidade dos produtos especificados no caput desta cláusula.

§ 13 Os uniformes relacionados no *caput* desta cláusula deverão ser confeccionados com aviamento de qualidade e resistência suficientes para o período mínimo estimado de uso (10 meses).

§ 14 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que apresentar defeito que prejudique a identificação ou o porte,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado.

CLÁUSULA 18 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo necessários, de acordo com os termos da proposta, referentes ao período de 30 (trinta) meses, devendo ser novamente fornecidos em caso de prorrogação, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas:

I - 1 (um) livro para anotação de ocorrências, contendo 100 (cem) folhas pautadas e numeradas, capa dura;

II - 40 (quarenta) canetas esferográficas azuis ou pretas, sendo um terço no início e um terço a cada dez meses;

III - 6 (seis) Lápis grafite preto para anotações.

§ 1º Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos celulares habilitados, com tecnologia 4G ou superior, com plano pós-pago, aos empregados de cada posto, bem assim ao supervisor disponibilizado para o CONTRATANTE, de forma que todos os postos tenham condições de comunicação.

§ 2º Os aparelhos deverão ser reparados ou substituídos sempre que apresentar defeito ou desgaste acentuado que dificultem ou impossibilitem seu uso.

§ 3º Não se tratando de mau uso dos aparelhos, comprovado por diagnóstico realizado por empresa autorizada pela marca do respectivo aparelho, com ônus destas comprovações pela CONTRATADA, poderá ser solicitado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores gastos com a compra de novos aparelhos, mediante apresentação prévia ao fiscal, de 3 (três) cotações em lojas e mais 3 (três) cotações na internet de aparelhos conforme especificação do § 1º e observando-se o nível dos aparelhos adquiridos que atendam às disposições do contrato, bem como ao princípio da razoabilidade e o atendimento do prazo da cláusula 32.

§ 4º O fiscal do contrato poderá recusar a compra de novos aparelhos (no caso do parágrafo anterior) sempre que houver custo para o CONTRATANTE em razão dos valores ou do tempo restante do contrato, observada a necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19 – DO PREPOSTO

O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, documentos de identidade e CPF, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-mail. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal até o dia útil subsequente à assinatura do contrato, no Gabinete Segurança e Transporte do TRT, telefone (67) 3316-1842, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 4º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º O preposto deverá atender as demandas do Gestor/Fiscal do contrato, nos limites deste instrumento.

§ 6º O preposto deverá apresentar documentos conforme solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 7º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE mensalmente, para realização de reunião com o Gestor/Fiscal do Contrato, em data e horário previamente acordado, os quais solicitarão providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomarão todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93. Em caso de não comparecimento poderá incorrer nas penalidades contidas no § 6º da cláusula 39.

§ 8º O preposto deverá responder aos questionamentos enviados por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;
- III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- IV - disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços;
- V - disponibilizar ao empregado da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

VI - disponibilizar instalações sanitárias ao empregado da CONTRATADA;

VII - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VIII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

IX - disponibilizar o acesso aos serviços de abastecimento e lubrificantes necessários, bem como serviço de manutenção da frota de veículos;

X - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

XI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

XII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA;

XIV - verificar a qualificação do profissional indicado pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição por não atender aos requisitos estabelecidos em Contrato.

Parágrafo único. No caso de conduta inadequada na execução dos serviços de motorista causados por imprudência, negligência ou imperícia, em razão do potencial de dano e a sensibilidade do serviço prestado às autoridades e servidores, o Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;

III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

IV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

V - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

execução dos serviços, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

VII – alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor;

VIII - apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, no início das atividades, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos empregados;

IX - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

X - arcar com as despesas decorrentes de multas de trânsito, de avarias e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, quando configurado a culpa ou dolo dos empregados;

XI - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;

XII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

XIII - comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita e com antecedência, as eventuais alterações/substituições de motoristas, quando previsíveis (férias, licenças, desligamentos, etc.);

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XV - conservar e reparar, em caso de dano provocado por seus empregados, as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;

XVI - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XVII - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVIII - executar os serviços conforme determinado no contrato e seus anexos;

XIX - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XX - identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

XXI - instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XXII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE, que eventualmente lhe forem repassadas pelo Fiscal do Contrato ou pelo responsável pelo Gabinete de Segurança e Transporte do CONTRATANTE;

XXIII - manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação;

XXIV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXV - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

XXVI - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do então Ministério do Trabalho e Emprego;

XXVII - observar determinação de que os profissionais selecionados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos;

XXVIII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXIX - oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXX – permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXXI - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for Fiscal ou Gestor da contratação;

XXXII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXIII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXIV - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelo profissional alocado;

XXXV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

XXXVI - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXVII - informar aos motoristas acerca de seus direitos trabalhistas, bem como de seus deveres perante o CONTRATANTE;

XXXVIII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que for exigido pelo Tribunal, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XXXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XL - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XLII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XLIII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e à carteira profissional do empregado alocado na execução do serviço contratado;

XLIV - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor ou fiscal do contrato.

§ 2º O valor médio da franquia CONTRATADA é de aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), as informações detalhadas de cada veículo segurado podem ser solicitadas ao Gabinete de Segurança e Transporte do CONTRATANTE.

§ 3º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento do empregado nas datas regulamentares.

§ 4º O não pagamento dos salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

§ 5º De acordo com a Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 18, a CONTRATADA deverá promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado, pelo menos a cada triênio, cujo certificado será apresentado ao fiscal, em cursos que versem sobre:

- I - condutas em caso de acidente;
- II - comportamento sociável no trânsito;
- III - normas de trânsito e segurança;
- IV - direção defensiva;
- V - outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização

dos veículos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.234/2018

Pregão Eletrônico nº 14/2019

Contrato nº 13/2019

§ 6º A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:

I - adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

II - articular-se com a área competente do CONTRATANTE, por intermédio do supervisor, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

III - certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

IV - comunicar-se com a área competente do CONTRATANTE sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;

V - desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de motorista;

VI - em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do CONTRATANTE, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro às vítimas;

VII - observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;

VIII - operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

IX - portar Carteira Nacional de Habilitação válida;

X - prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;

XI - realizar a vistoria nos veículos oficiais dos aspectos necessários a garantir-lhes o perfeito funcionamento, tais como: nível do óleo, água, combustível, pressão dos pneus, etc.;

XII - registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA;

XIII - seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do CONTRATANTE;

XIV - ser pontual e permanecer no posto de trabalho;

XV - tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;

XVI - zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do transporte;

XVII - zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados.

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 23 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.01 (Apoio Administrativo Técnico), conforme Nota de Empenho nº 2019NE000652, emitida em 18.07.2019.

CLÁUSULA 25 – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 31.086,66 (trinta e um mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor global estimado para 30 (trinta) meses no importe de **R\$ 932.599,80 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme planilhas abaixo:

Posto de Trabalho	Qtde	Local do posto	Valor mensal por posto	Valor total mensal por posto
Supervisor	1	Sede TRT	R\$ 5.851,71	R\$ 5.851,71
Motorista	5	Sede TRT	R\$ 4.264,57	R\$ 21.322,85
Valor total mensal estimado dos postos de serviço				R\$ 27.174,56
Valor total mensal estimado para diárias de viagem e passagens				R\$ 3.912,10
Valor total mensal estimado do contrato				R\$ 31.086,66
Valor total estimado do contrato (30 meses)				R\$ 932.599,80



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

§ 1º Os pagamentos serão realizados com base nos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de cada mês.

§ 2º Os salários e benefícios relativos ao posto de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado

CLÁUSULA 26 – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 2º Para a verificação das obrigações constantes no caput desta cláusula a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS;

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 5º O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 3º e 4º desta cláusula.

§ 6º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 7º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 8º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil ao setor responsável para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 9º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 10 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 11 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 12 Caso a empresa CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 13 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 14 Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 15 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na IN 05/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

CLÁUSULA 27 – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Quando necessários deslocamentos para localidades fora da jurisdição de Campo Grande, a CONTRATADA deverá pagar adiantado, para o condutor designado para realizar o serviço, diárias no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), quando necessário o pernoite, e de R\$ 70,00 (setenta reais) quando não, para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º Os valores a serem pagos e adiantados pela CONTRATADA para fazer face as despesas de diária de seus condutores serão reembolsados pelo contratante, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

§ 2º A cobrança das diárias deverá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura. Para conferência dos valores, a CONTRATADA deverá encaminhar demonstrativo detalhado das diárias pagas, a fim de possibilitar a aferição da quantidade de diárias cobradas e respectivos valores.

§ 3º Para o pagamento das diárias, deverá ser observados o seguinte:

I - quando houver viagens programadas, o CONTRATANTE comunicará por escrito, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - ao ser comunicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar a diária na conta salário do motorista que for realizar viagem.

§ 4º Recomenda-se que a CONTRATADA promova o rodízio na indicação dos motoristas que forem realizar os deslocamentos previstos nesta cláusula, bem como horas extras, com vistas a melhor distribuir a carga de trabalho e a não ultrapassar os limites de horas extras estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Com base nos contratos anteriores, foram estimadas as quantidades de diárias com e sem pernoite, com uma média de 18 (dezoito) diárias com pernoite e 12 (doze) diárias sem. Essas quantidades são apenas estimativas nas planilhas, variando conforme a demanda de viagens.

CLÁUSULA 28 – DO PAGAMENTO DE PASSAGENS

Em casos de deslocamento para outros Municípios ou Estados que dependam do deslocamento por meio de transporte por ônibus intermunicipal ou interestadual, a CONTRATADA providenciará a aquisição e entregará antecipadamente a passagem de ida e/ou retorno do motorista que empreenderá a viagem.

Parágrafo único. O reembolso será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, originais ou cópias autenticadas.

CLÁUSULA 29 – DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SUPRESSÃO DE INTRAJORNADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

Sempre que necessário poderá haver solicitação de prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário de expediente, além da carga horária estipulada.

§ 1º As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização, e não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias por empregado, de segunda a sexta-feira, e 20 (vinte) horas mensais se aos sábados, domingos e feriados, sendo em quaisquer dos casos remuneradas conforme a legislação em vigor e instrumento coletivo da categoria, e de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo os valores previstos nesta planilha serem atualizados a cada repactuação.

§ 2º As eventuais horas serão, preferencialmente, compensadas ou, não sendo possível, remuneradas, de acordo com a legislação vigente, mediante autorização prévia da fiscalização, conforme norma de regência, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

§ 3º A cobrança das horas extras deverá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços. Para conferência dos valores, a CONTRATADA deverá encaminhar demonstrativo detalhado das horas excedentes pagas, a fim de possibilitar a aferição da quantidade de horas cobradas e respectivos valores.

§ 4º A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo das horas excedentes remuneradas, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado.

§ 5º A quantidade estimada de horas extras tem caráter meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 30 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 31 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo do Edital.

CLÁUSULA 32 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

CLÁUSULA 33 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Para os postos cujos cargos não estejam contemplados na convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, será feita pesquisa de mercado.

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 48, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 05/2017.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 15 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 34 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, terço constitucional, gratificação natalina (13º salário) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e gratificação natalina (13º salário), conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias;

II - abono de férias (terço constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e gratificação natalina (13º salário).

§ 5º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente à gratificação natalina (13º salário) dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 4º.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no inciso IV do § 4º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores das rubricas relacionadas no § 4º desta cláusula, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

I - o empregado que comprovadamente atuou na execução do ajuste e foi desligado do quadro de pessoal da empresa deve receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

II - se, realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento do empregado que permaneceu no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

III - se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV - se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato.

§ 10 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 11 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 12 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA 35 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos postos de trabalho, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 1º desta cláusula.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na IN SLTI/MOPG nº 05/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa 5, de 26.05.2017.

CLÁUSULA 36 – DAS HIPÓTESES DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no inc. II do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 37 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do TRT da 24ª Região, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 38 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - dados do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exame médico admissional do empregado que prestará os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho do empregado alocado na execução do Contrato.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de pagamento e acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos do empregado que presta os serviços na unidade do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salário referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelo empregado, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópia do recibo de depósito bancário;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartão de ponto assinado, do empregado, relativo ao mês da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - Regulamento Interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho, do empregado da CONTRATADA que presta os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio ao empregado dispensado;

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado dispensado, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais do empregado dispensado;

VI - CTPS do empregado dispensado;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referente à rescisão contratual;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novo empregado pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a este, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

§ 9º A CONTRATADA deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 39 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

- I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
- II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

§ 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar na execução do contrato;
- IV - fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - fizer declaração falsa.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inc. II, do § 2º, estará configurado quando a CONTRATADA:

- I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante do contrato;
- II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos incisos do parágrafo acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

§ 5º Para os fins do inc. V, do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019

§ 6º A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e o previsto no § 8º:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	5	Por ocorrência
02	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado
06	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
07	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	5	Por dia
10	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.	4	Por dia
11	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas	4	Por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019

INFRAÇÃO			
	avençadas.		
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
13	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente.	3	Por empregado e por dia
14	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado.	2	Por empregado
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregado faltoso.	2	Por empregados e por dia
17	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço.	2	Por ocorrência e por dia
18	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.	2	Por empregado e por dia
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
20	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
21	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado.	1	Por ocorrência e por dia
22	Registrar, controlar e informar à CONTRATADA a ausência e a imp pontualidade de seu empregado.	1	Por empregado e por dia

§ 7º Os percentuais previstos nas Tabelas do § 6º, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 8º A aplicação do percentual máximo previsto no § 7º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

§ 10 As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 11 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 12 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 13 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 40 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 3º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 41 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019

CLÁUSULA 42 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 44 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 45 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 46 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados neste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

§ 3º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 4º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

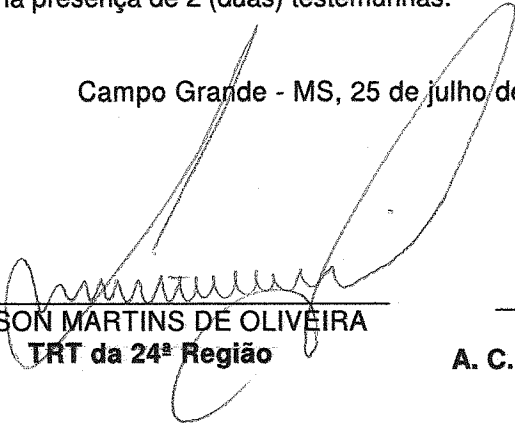


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

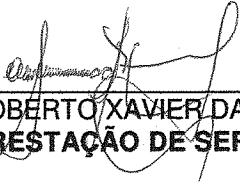
**Processo Eletrônico nº 5.234/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2019
Contrato nº 13/2019**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2019.



GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região



DAGOBERITO XAVIER DA SILVA
A. C. M. D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

04.543.719/0001-20

**A. C. M. D. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI-EPP**

Rua Pedro Geraldí, 315

Residencial Habiana - CEP 16052-900

ARAÇATUBA-SP

TESTEMUNHAS



Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 284/2019).

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material permanente destinado a atender às necessidades de manutenção das Unidades Administrativas e Judiciárias deste Tribunal Laboral, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições discriminadas no Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 09/08/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 7.119/2019).

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

PROAD Nº 29566-2019.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à futura e eventual contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços, para prestação de serviços de manutenção preventiva, além do remanejamento, reparo e instalação de pontos lógicos, com fornecimento de materiais, conforme os já existentes e instalados. Empresa Vencedora: Lote I e II - TRINIDAD TECNOLOGIA LTDA, conforme Ata da Sessão Pública (Id 67), e Relatório da Pregoeira (Id 74). Valores: Lote I - R\$ 539.989,97 e Lote II - R\$ 56.890,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 11, inciso II, da Portaria GP n. 0001, de 02/01/2019.

Porto Velho, 18 de julho de 2019.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 5813/2019. Objeto: contratação da empresa a fim de realizar treinamento para servidores da SETIC, no CURSO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI - ITIL, FUNDAMENTOS V.4.0, com carga horária de 16 horas, nos dias 29 e 30-7-2019, para 8 (oito) servidores e no CURSO COBIT 2019 FOUNDATION, com carga horária de 16 horas, nos dias 31-7 e 1-8-2019, para 8 (oito) servidores, totalizando 16 (dezesseis) servidores, nas dependências da Escola Judicial/TRT14ª em Porto Velho/RO. Empresa: MASTER HOUSE TREINAMENTOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Valor: R\$ 14.240,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário. Reconhecimento: Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Diretor da Escola Judicial do TRT-14ª Região.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 26982/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Moraes e Santos Serviços LTDA-ME, CNPJ N.º13.912.590/0001-70. Objeto: Repactuação de preços referente a CCT/2019 prevista na Cláusula Quinta, dotação orçamentária e a inserção dos itens 17.11.2, 17.11.3, 17.11.4 e 17.11.5 na Cláusula Dezesseis do Contrato n.º 02/2019. Assinado: 22/07/2019. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa: 3390.37.01, nota de empenho n.º 2019NE000138 de 16/1/2019, correspondendo ao valor mensal R\$ 15.862,56 e ao anual R\$ 190.350,72. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Ata de Registro de Preços nº 39/2019 da Contratante: S. Amorim dos Santos, publicado no D.O.U de 23/07/2019, Seção 3, página 107, onde se lê: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos; leia-se: Objeto: Contratação de empresa para prestação eventual e futura dos serviços de recarga de extintores existentes, para prevenção e combate a princípio de incêndio e sinistros.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por intermédio da Pregoeira designada, torna público que o certame marcado inicialmente para o dia 22/07/2019, visando contratação de empresa para a prestação de serviço de APOIO A TÉCNICO À SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO da 3ª etapa da obra de construção do Edifício Sede deste Tribunal, acontecerá no dia 8 de agosto de 2019, às 13h30min, a sessão pública, por meio da internet, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 8 de agosto de 2019, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br (cód.776923), provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

AURINEIDE R. M. BERTELLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª n.º 6408/2019. CONTRATO: SLC-SEC 041/2019. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -CIEE. OBJETO: Prestação de serviços para gestão de programa de estágio supervisionado do Tribunal. PREÇO MENSAL ESTIMADO: R\$ 250.250,00. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 01/08/19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Elementos de Despesa: 3390.39 e 3390.49. Notas de Empenho Estimativo: 2019NE000824, 2019NE000825 e 2019NE000828. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019 - UASG 80020

Nº Processo: 8061/2019. Objeto: Aquisição de tapetes em vinil, personalizados com a logomarca do TRT18 de acordo com as especificações do Edital.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 25/07/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00037-2019. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 23/07/2019) 80020-00001-2019NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT 20ª Região) torna público para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DAS DATAS referentes ao PE 08/2019 (aquisição de 02 (duas) ups/nobreak de 150 kva, com respectivos bancos de bateria), que foram publicadas no DOU nº 140, de 23/07/2019, Seção 03, pg. 107. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários (referência de tempo - horário de Brasília/DF): Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 23/07/2019; Abertura das propostas - às 08h do dia 07/08/2019; Início da sessão de disputa de preços - às 10h30 do dia 08/08/2019. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 24 de julho de 2019.
EDWARD LIMA DASILVA
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 008/2016, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.ME OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência (16/08/2019 a 15/08/2020). ASSINATURA: 22/07/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Contratante, e Janeide de Medeiros Dantas Silva, Sócia gerente, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (ZERO QUILOMETRO), CABINE DUPLA, 4x4, MOVIDO A DIESEL, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 31/07/19. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 07/08/19 (horário de Brasília).

O edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4049 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5.234/2018. Contrato nº 13/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: A. C. M. D. Prestação de Serviços Eireli, CNPJ nº 04.543.719/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Contratante e daqueles eventualmente requisitados ou cedidos a este. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor global estimado R\$ 932.599,80. Pregão Eletrônico nº 14/2019. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.37.01. 2019NE000652. Data da assinatura: 25.07.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Dagoberto Xavier da Silva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA contrato 8573439. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes). CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Sr. Roberto de Souza Dias e Sra. Neide Oliveira Souza), CNPJ/MF 61.198.164/0001-60. OBJETO: Prorrogação de prazo. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; 2019NE002169, de 19/07/19. BASE LEGAL: Artigo 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/9 e PAe 0004276-60.2017.4.01.8004-JFBA. Ass.: 24/07/19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TA contrato 32-17. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes). CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Sr. Roberto de Souza Dias e Sra. Neide Oliveira Souza), CNPJ/MF 61.198.164/0001-60. OBJETO: Prorrogação de prazo. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; 2019NE002169, de 19/07/19. BASE LEGAL: Artigo 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/9 e PAe 0004276-60.2017.4.01.8004-JFBA. Ass.: 24/07/19.

